



# Diário da Justiça

Nº 5706

ANO XLIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2000

EDIÇÃO DE HOJE - 376 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	14
SEÇÃO DE PREPARO .....	14
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	27
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	28
PROCESSO CRIME .....	66
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	72
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	89
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	173

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	174
CRIME .....	236
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	238
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	239
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	243
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	311

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	355
INTERIOR .....	356
DIVERSOS .....	

### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel off-white, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 52/00

**Protocolo nº.: 57.362/00 - Requiritante:** Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização nº 166/90. - **Interessados:** LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER E OUTRO Adv. (a) Dr. (a) Gerson Luiz Moreira Rosa e o MUNICÍPIO DE PEROLA DO OESTE Adv. (a) Dr. (a) Edson Luiz Cocco. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER E HUDSON DE OLIVEIRA SHODER, pelo valor de R\$ 19.500,45 (dezenove mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 10 de janeiro de 2000 (fls. 31/33 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 16 de agosto de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 74.974/96 - Requiritante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária nº 17.479/93. - **Interessados:** REGINA MARIA FROES DA MOTTA SAMPAIO Adv. (a) Dr. (a) Elir Aparecida da Silva Gugelmin e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - L.P.E. Adv. (a) Dr. (a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Ciente das informações de fls. 117/118 TJ. II - Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro para aguardar o efetivo pagamento do precatório. G.P., 11 de agosto de 2000. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 12.674/97 - Requiritante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 12.458/94. - **Interessados:** PEDRINA SILVA DAS ALMAS E OUTRAS Adv. (a) Dr. (a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - L.P.E. Adv. (a) Dr. (a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - De acordo com a manifestação da Procuradoria - Geral da Justiça (fls. 115/121), abra-se vista ao Estado do Paraná para que se manifeste a respeito das peças juntadas às fls. 127/130. G.P., 16 de agosto de 2000. **Presidente, em exercício.**

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário Emitido em 22-08-2000  
1 Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 30/08/2000  
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2º Câmara Cível a realizar-se em 30/08/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Corrêa Filho	0029	0090067-2
Adhemar Iervolino	0032	0090493-2
Adriana Glück Camargo	0010	0095559-5
Adriana Pasquali	0004	0090855-2
Adriane Piechnik Barros	0042	0095830-5
Adriane Veronese	0004	0090855-2
Alaides Teixeira Trindade	0002	0095167-7/01
Alcione Bastos Ribas	0029	0090067-2
Alexandre Barbosa da Silva	0038	0094681-8
Alexey Gastão Conselvan	0011	0096845-0
Ali Fauaz	0042	0095830-5
Aluisio Pires de Oliveira	0033	0091105-1
Alziro da Motta Santos Filho	0051	0089222-6
Ana Christina Tagliari Helbling	0023	0088973-4
Ana Cristina Panelli	0032	0090493-2
Ana Lúcia França	0021	0084769-4
André Renato Miranda Andrade	0007	0092387-7
	0008	0092884-1
Andréa Regina de Moraes	0052	0096042-9
Annelze Piechnik Barros	0042	0095830-5

Annete Cristina de Andrade Gaio	0038	0094681-8
Antonio Elson Sabaini	0013	0077184-0
	0022	0086428-6
	0006	0092285-8
Antonio Geraldo Scupinari	0024	0089198-5
Antônio Constantino Volkov	0006	0092285-8
Aristides Alberto Tizzot França	0001	0094895-2/01
Arnaldo Aparecido Coração	0020	0084691-1
Arnaldo José da Silva	0001	0094895-2/01
Ary Bracarense Costa Junior	0034	0091763-3
Ary Bracarense Costa Junior	0039	0094771-7
	0046	0096097-4
	0007	0092387-7
	0008	0092884-1
	0042	0095830-5
	0012	0096892-9
	0030	0090296-3
	0017	0084158-1
	0034	0091763-3
	0036	0093586-4
	0037	0093665-0
	0039	0094771-7
	0040	0094787-5
	0044	0096014-5
	0045	0096023-4
	0046	0096097-4
	0047	0096239-2
	0021	0084769-4
	0032	0090493-2
	0021	0084769-4
	0038	0094681-8
	0024	0089198-5
	0030	0090296-3
	0012	0096892-9
	0032	0090493-2
	0025	0089409-3
	0006	0092285-8
	0048	0096528-4
	0015	0083860-2
	0032	0090493-2
	0041	0095360-8
	0047	0093929-2
	0051	0089222-6
	0018	0084364-9
	0020	0084691-1
	0018	0084364-9
	0011	0096845-0
	0017	0084158-1
	0005	0091629-6
	0049	0088914-5
	0015	0083860-2
	0023	0088973-4
	0029	0090067-2
	0051	0089222-6
	0032	0090493-2
	0005	0091629-6
	0001	0094895-2/01
	0034	0091763-3
	0036	0093586-4
	0037	0093665-0
	0039	0094771-7
	0040	0094787-5
	0044	0096014-5
	0045	0096023-4
	0046	0096097-4
	0015	0083860-2
	0027	0089819-9
	0049	0088914-5
	0004	0090855-2
	0003	0090714-6
	0018	0084364-9
	0023	0088973-4
	0024	0089198-5
	0020	0084691-1
	0018	0084364-9
	0033	0091105-1
	0052	0096042-9
	0007	0092387-7
	0008	0092884-1
	0020	0084691-1
	0032	0090493-2
	0023	0088973-4
	0032	0090493-2
	0019	0084497-3
	0024	0089198-5
	0023	0088973-4
	0023	0088973-4
	0031	0090380-0
	0049	0088914-5
	0013	0077184-0
	0022	0086428-6
	0034	0091763-3
	0039	0094771-7

Bernadete Gomes de Souza

Carlos Fernando Correa de Castro  
Carmen Ester Romero

Claudio Luiz Furtado Correa Francisco  
Claudio Xavier Petryk  
Cleide Rosecler Kazmierski

Clemerson Merlin Cleve  
Cynthia Garcez Rabello  
Daniele Alessandra Rauen

Denize Ramos  
Diogenes Antonio Craco  
Edgar Kindermann Speck

Edmylson Pena dos Santos  
Edni de Andrade Arruda  
Elaine Cezar de Sousa

Eliton Araújo Carneiro  
Eros Gradowski Junior  
Fatima Maria Bozz Barbosa

Fernanda Blasio Perez  
Fernando Cesar Azevedo Penteado  
Fernando D'Almeida e Souza Junior

Genesio Tavares  
Gilberto Carniati  
Gilceio Jair Klein

Graciela Iurk Marins  
Graciliano Ribeiro

Gustavo Henrique Dietrich  
Haroldo Cesar Nater

Harri Klais  
Horácio dos Santos Monteiro Júnior  
Hélio Querino Jost

Hélio de Matos Venâncio

Ibere Eduardo Sasso  
Inês Zorzato de Matos

Isabel Cristina de Carvalho Pacheco  
Isac Chedid Saud

Ivete Maria Caribé da Rocha  
Ivo Pegoretti Rosa

Izis Maysa Dietrich Lechiu  
Jefferson Isaac João Scheer  
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho

Joao Nicolau  
Jose Antonio Barros Pilengny  
Josiane Fruet Bettini Lupion

Josué Grotti

José Adriano Malaquias  
José Albari Slompo de Lara

José Alberto Dietrich Filho  
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha  
José Antonio Marçal Romeiro Bchara

José Benjamin Mellinger  
José Bento Vidal  
José Bento Vidal Filho

José Buzato  
José Ermani de Carvalho Pacheco  
José Fernando Prezotto

José Francisco da Silva

José Laercio Chelski

José Lagana  
José Roberto Marcondes  
José Sebastião Espindola

José Tadeu Silva



Da Guaira - Paraguaçu, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 14:00 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde, estando incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, ficando ADVERTIDO DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "... Que no dia 23 de dezembro de 1995, às 18:30 horas, no Distrito de Oliveira Castro, nesta comarca, as margens do Rio Parana, o denunciado ESTANISLAU BOGADO COLMANN, de procedência paraguaçu, devido a vítima José Balbino da Silva, ter se desentendido com um oficial da Marinha paraguaçu que se encontrava no local, sacou um revólver que portava consigo de calibre desconhecido, desferindo vários tiros contra a vítima que corria em desalinhada carreira, matando-a." Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevi o subscrito. Guaira, 10 de agosto de 2000.

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIÁRA - ESTADO DO PARANÁ
UNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeltrantes s/nº - CEP 85.980-000 - Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
Autos de PROCESSO CRIME: 155/1999

O DOUTOR MARCEL LUIS HOFFMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAIÁRA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SERGIO SILVA, brasileiro, amasiado, profissão ignorada, portador do RG n. 688.214, CPF 489.978.111.34, filho de Arthur Silva e Florinda Pereira Silva, natural de Dourados-MS, nascido aos 14.10.70, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 14:00 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde, estando incurso nas penas do artigo 12 e art. 14, da Lei 6368/76, cc. art. 29 e 69 do C.P., ficando ADVERTIDO DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica ainda citado do resumo da denúncia a seguir transcrito: "... PRIMEIRO FATO: Sérgio Leiria dos Santos (ação Penal n. 34/98) foi preso em flagrante por policiais federais de Guaira, no dia 05.03.1998, por estar transportando em seu veículo mais de 5 mil gramas de cocaína, quando naquela ocasião, perante a autoridade policial federal (fl. 5), declarou que havia pago aos traficantes Elyvander Maidana de Oliveira e João Branco Barrionuevo, os valores de quatorze mil reais e sessenta mil reais, respectivamente, pela cocaína que havia trazido de Ponta Porã-MS, até o Rio Grande do Sul, conforme comprovantes de depósitos de fls. 8 e auto de Apreensão de fls. 7. O denunciado João Branco confirmou que Elyvander é quem movimentava a sua conta, evidenciando o caráter ilícito da conduta. O denunciado Elyvander foi preso na cidade de Campinas-SP, com 300 Kilogramas de cocaína, o que evidencia seu envolvimento com o tráfico de drogas. Em declarações prestadas à Polícia Civil do Rio Grande do Sul (fls. 88-89), Sérgio Leiria dos Santos ressaltou que mantinha contatos telefônicos com o primeiro denunciado, sobre a compra das drogas. A autoria está caracterizada pelas declarações prestadas e também pelos interrogatórios dos denunciados, bem como a materialidade está comprovada pelo auto de Apreensão de fls. 7. O terceiro denunciado também tem envolvimento no referido tráfico, uma vez que o seu celular estava em poder de Sérgio Leiria dos Santos, quando de sua prisão pela Polícia Federal. Tal celular possuía o número 975.4389, sendo habilitado na cidade de Ponta Porã - MS e, conforme declarações de Sérgio Leiria, havia entregue e ele pelos donos da cocaína para eventual contato. Deste modo, Excelência, percebe-se que estamos diante de uma quadrilha organizada em tráfico de drogas, sendo que os fornecedores eram os denunciados, que venderam a cocaína para Sérgio Leiria (já condenado) e lhe deram também acesso até a cidade de Guaira." SEGUNDO FATO: Os denunciados Elyvander Maidana de Oliveira e João Branco Barrionuevo, abriram conta - corrente junto ao Banco Bradesco, movimentando vultosas quantias. O primeiro denunciado possuía a conta n. 4027-4, Agência 580-0 (agência da cidade de Antônio João - MS) e o segundo denunciado possuía a conta n.

23659-4, Agência 0173-2 (agência de Ponta Porã-MS). Após quebra do sigilo bancário dos 2 acusados, constataram-se depósitos (fls. 54, 55, 56, 58, 72 dos autos) de até cinquenta mil reais - fls. 72, ou seja, incompatíveis com as atividades declaradas pelos denunciados. Assim, vislumbra-se que tais depósitos eram oriundos dos recebimentos pela venda da "cocaína", contudo, havia por parte dos denunciados, distorção da natureza e da origem do dinheiro depositado, proveniente do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (cocaína), configurando o crime de lavagem de dinheiro." Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevi o subscrito. Guaira, 10 de agosto de 2000.

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA
2ª VARA CRIMINAL
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 42 623 2413

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA BRANCO, brasileiro, RG 7.816.997-4/PR, filho de Ademar de Oliveira Branco e Ivone de Oliveira Branco, nascido aos 16.01.78, em Luzerna, SC., residente na Avenida Principal, s/nº., Foz do Jordão, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09.10.2000 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei 6368/76., nos autos de processo criminal 13/2000.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 14 de Agosto de 2000. Eu, Marley F. de Castilhos, escrevi, o subscrito.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA
2ª VARA CRIMINAL
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 42 623 2413

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) PAULO PALCZUK, brasileiro, RG 5.870.140-8/PR, filho de Pedro Palczuk e Ana Copes, nascido aos 28.07.66, em Pitanga, PR., residente na Rua Almirante Tamandaré, 307, Bairro Alto Cascavel, Guarapuava, PR. atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04.10.2000 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 caput do C.P. nos autos de processo criminal 171/99.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 14 de Agosto de 2000. Eu, Marley F. de Castilhos, escrevi, o subscrito.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IBAITI

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX 546-1296

Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão - Empregada Juramentada
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de LUIZ CANDEIRA COSTA, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R\$ 1.004,76 (hum mil, quatro reais e setenta e seis centavos) e acessórios legais, reclamados nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 27/99, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaíti, 12 de julho de 2000. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrito.

TELMO ZATONS ZAINKO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI / PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FÁBIO PEREIRA LIMA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 041/99.

A Doutora Vanessa de Biassio Mazzutti, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a FÁBIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 8.711.827-4-PR., funileiro, nascido aos 28.07.80, filho de Leonil de Paula Lima e Elisabeth Aparecida Pereira, residente em local ignorado, pelo presente cita-os e chama-os a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de outubro de 2000, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime nº 041/99, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368/76, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta Cidade de Ibaíti, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Joel Cândido da Silva, escrivão do Cartório Criminal, o subscrito.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza Substituta

COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE: AIRADIESEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BOMBAS INJETORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob nº 85.003.788/0001-42, estabelecida na Rua Henrique dos Santos Pape, 05, Jardim Aeroporto, Irati - Pr. A Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Irati, Estado do Paraná, AVISA AOS INTERESSADOS na FALÊNCIA acima referida que foi requerido a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, por parte de SORLI APARECIDA TARA, conforme autos sob nº 290/2000, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentar impugnação, querendo.

2V. 25 e 28
Irati, 14 de Agosto de 2000.

MALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE: AIRADIESEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BOMBAS INJETORAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob nº 85.003.788/0001-42, estabelecida na Rua Henrique dos Santos Pape, 05, Jardim Aeroporto, Irati - Pr. A Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Irati, Estado do Paraná, AVISA AOS INTERESSADOS na FALÊNCIA acima referida que foi requerido a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, por parte de AMAILSON SANDRO DE BARROS, conforme autos sob nº 284/2000, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentar impugnação, querendo.

2V. 25 e 28
Irati, 11 de Agosto de 2000.

MALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

COMARCA DE IRETAMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
ESCRIVANIA CRIMINAL
GISELENE BONTORIM DE OLIVEIRA CASSOL - ESCRIVÃ CRIMINAL
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 86.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ MARIA MAIA BARBOSA, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 039/99 -

O DR. ABILIO THADEU M. S. DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 039/99, onde figura como réu JOSÉ MARIA MAIA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.12.46, natural de Pitanga - Pr., filho de Sebastião Maria da Maia e Maria Francisca Barbosa, anteriormente residente na Rua República, lote 01, casa 08, Conjunto Sol Nascente, Município de Roncador/Pr., nesta Comarca de Iretama-Pr., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama/Pr, no dia 14 de setembro de 2000, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes da Denúncia. E como não foi possível a citação pessoal do réu, expediu-se o presente Edital com o prazo de (15) quinze dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil, (14.08.2000). Eu, Gislene Bontorim de Oliveira Cassol, (Gislene Bontorim de Oliveira Cassol), Escrivã Criminal que o digitei e subscrito.

ABILIO THADEU M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
ESCRIVANIA CRIMINAL
GISELENE BONTORIM DE OLIVEIRA CASSOL - ESCRIVÃ CRIMINAL
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 86.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CORREA E ALICE PEREIRA CORREA, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 053/99 -

O DR. ABILIO THADEU M. S. DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 053/99, onde figuram como réus SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CORREA, brasileiro, casado, lavrador nascido aos 25.06.51, natural de Marialva - Pr., filho de Ananias Correa e Aparecida de Oliveira, e ALICE PEREIRA CORREA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 15.06.49, natural de Marialva - Pr., filha de Edson Pereira da Silva e Dalcyza Pereira da Silva, ambos atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS para que compareçam perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama/Pr, no dia 20 de setembro de 2000, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados sobre os fatos constantes da Denúncia. E como não foi possível a citação pessoal do réu, expediu-se o presente Edital com o prazo de (15) quinze dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil, (14.08.2000). Eu, Gislene Bontorim de Oliveira Cassol, (Gislene Bontorim de Oliveira Cassol), Escrivã Criminal que o digitei e subscrito.

ABILIO THADEU M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

Ata do Concurso para provimento de 01 (um) cargo de Agente de Limpeza, referência A-10, da Comarca de Iretama (PR).
Às 08:10 horas do dia 15 (quinze) de abril de 2000 (dois mil), nesta cidade e Comarca de Iretama (PR), nas dependências

da Escola Municipal Professora Maria de Lurdes Melo, situada à Avenida Paraná, n.º 87, em Iretama (PR), presentes o Dr. Abílio T. M. S. de Freitas, Juiz Diretor do Fórum, presidente da banca examinadora, e seus demais integrantes, Dra. Fernanda Lacerda Trevisan, indicada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e o Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, distribuídas as provas, e após as orientações gerais, foi dado início ao concurso para provimento de 01 (um) cargo de Agente de Limpeza desta Comarca, cujo edital de inscrição foi publicado no Diário da Justiça do dia 19/11/98, e o edital para impugnação das inscrições no Diário da Justiça do dia 11/06/99. Saliente-se que as provas entregues aos candidatos consistiam em uma composição (redação), com o objetivo de verificar se o candidato era alfabetizado, e de duas questões dissertativas, na qual o mesmo deveria expor, por escrito, o modo como executaria atribuições inerentes ao cargo por ele pleiteado, na forma determinada e autorizada pelo artigo 47, do Acórdão n.º 6.706, do Colégio Conselheiro da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. As provas entregues aos candidatos foram identificadas por algemas metálicas (seladas), sendo que a lista contendo o nome dos candidatos presentes e suas respectivas senhas foi lacrada em envelope opaco, rubricado pelo Juiz Presidente, pela representante do Ministério Público e pelo advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. Pontualmente às 11:10 horas, do mesmo dia, foi declarada encerrada o concurso, sendo recolhidas as provas dos candidatos que ainda não haviam entregado. Corrigidas as provas na forma determinada nos artigos 25 e seguintes, do Acórdão n.º 6.706, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, foi então aberto, na presença dos componentes da banca examinadora, o envelope de identificação, onde constatou-se que lograram aprovação os seguintes candidatos, classificados em ordem decrescente de notas:

- 1.º - Ivone Guse Média Final: 9,4
2.º - Iracilda Granado de Souza Média Final: 8,8
3.º - Marlene Pinheiro Pinto Média Final: 8,8
4.º - Marly Aparecida Urbanski da Rocha Média Final: 8,4
5.º - Clarice Maria Thuns Morini Média Final: 8,2
6.º - Daniel Tímé de Souza Média Final: 8,2
7.º - Olímpia da Silva Média Final: 8,2
8.º - Lucélia Aguiar Ferreira Média Final: 8,1
9.º - Lilian do Carmo Kabroski Média Final: 7,9
10.º - Rosa Maria Pedra Garcia Campiolo Média Final: 7,9
11.º - Doraci Carneiro Prates Média Final: 7,8
12.º - Angélica Florêncio de Borba Média Final: 7,2
13.º - Elenice Cardoso Média Final: 7,1
14.º - Teresinha José Rodrigues da Silva Média Final: 7,0
15.º - Edilson Roberto Reynen Média Final: 6,9
16.º - Ivanir Lourdes do Rosário de França Média Final: 6,9
17.º - Valdirene Aparecida de França Média Final: 6,9
18.º - Nedson Faicão Média Final: 6,0

Não lograram aprovação, por não terem atingido a média mínima exigida pelo precatado acórdão, as seguintes candidatas:

- 1 - Ercília de Oliveira Média Final: 5,8
2 - Marleni Santana de Jesus França Média Final: 5,8

Apesar de habilitados e devidamente intimados, não compareceram ao local das provas no dia e hora designados os seguintes candidatos: Clarice Senger; Damaris de Moraes Mori; Dirce Lavezo do Bonfim Molina; Fabiane Carlyne da Luz; Jane Hansen Gazzin Pessoa; Jânete Aparecida da Cruz; Janice Guilhermino; Luciana Pereira Novaes; Lucinéia Aparecida Fialho; Maria Ercília Gasparino; Neusa Maria da Silva; Noeli Aparecida Caetano de Oliveira; Rosalina Aparecida de Oliveira; Rosângela Dias Flores Mamus; Rosemary Milloli; Valdeice da Silva Lima; Valdomira Rodrigues de Lima; Vani Soares Sojo Trizotto; e Yone Marcelino Suissardi.

A candidata Vera Lígia Pechefist, apesar de ter comparecido ao local de provas, e participado do certame, havia tido indiciado seu pedido de inscrição, razão pela qual sua prova foi desclassificada de plano.

Divulgadas as notas, foram declarados encerrados os trabalhos da banca examinadora pelo Juiz Presidente, determinando ainda a publicação da presente ata, bem como a intimação da candidata aprovada em 1.º lugar, a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, os documentos exigidos pelo artigo 34, do Acórdão n.º 6.706, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do artigo 35. Lavrada aos 27 de julho de 2000. Eu Valmir Theodoro de Souza, secretário designado, que digitei e subscrevi.

Abílio T. M. S. de Freitas 258,50
Juiz Presidente

Fernanda Lacerda Trevisan
Promotora de Justiça

Arnaldo Augusto do Amaral Júnior
Advogado

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (04143) 472-2327

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Bussande MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITADO: ROSI MARA CASINIRO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/Nº nº 325.255.599-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Autos nº 023/2000, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Rosi Mara Casiniro da Silva - Lanchonete e outra.

Para que pague em 05 dias a importância de R\$ 1.138,99, acrescida das custas legais, ou pagar bens à penhora.

Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastar à garantia da execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá até seus ulteriores termos.

Ivaiporá, 10 de agosto de 2000. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elias Duarte Bussande
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (04143) 472-2327

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Bussande MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITADO: ROMILDO JUCINEI PINENTA, brasileiro, inscrito no CPF/Nº nº 472.755.619-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Autos nº 024/2000, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Romildo Jucinei Pinenta.

Para que pague em 05 dias a importância de R\$ 12.472,47, acrescida das custas legais, ou pagar bens à penhora.

Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastar à garantia da execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá até seus ulteriores termos.

Ivaiporá, 10 de agosto de 2000. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elias Duarte Bussande
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Bussande, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de outubro de 2000, às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de outubro de 2000, às 09:40 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço 70%, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá-PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº 09/00, de Execução Fiscal, em que é exequente INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e executada M.N. Beltrami Alimentos.

BEM: Um Balcão expositor de frios, aberto, medindo 2,20 m por 1,80 m, usado, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial da executada, estando sem uso (desligado).

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (maio/2000).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 725,74 (julho/2000).

CITADO: Em nome do representante legal da executada Sr. Ivo Beltrami.

Intimação: É não sendo encontrada a executada M.N. Beltrami Alimentos, a pessoa de seu representante legal Sr. Ivo Beltrami, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intímado.

DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forâneo na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Ivaiporá, dez (10) de agosto (08) de dois mil (2000). Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elias Duarte Bussande
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO = PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO, - ART. 22 - LEI Nº 6.830/80 - LEF O MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER ao público pregão de venda e arrematação que será levado a leilão o bem abaixo relacionado, penhorado a executada AGÊNCIA BRUM DE REVISTAS LTDA. VENDA EM ÚNICO LEILÃO: Dia 14 DE SETEMBRO DE 2000, às 15:45 horas, por lance superior ao da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Edifício do Fórum, na Av. Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho=PR. PROCESSO: Autos nº 208/99, de EXECUÇÃO FISCAL, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a AGÊNCIA BRUM DE REVISTAS LTDA. VALOR DA DÍVIDA: Cálculo de fl.20: R\$2.761,90 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), em 27/07/2000. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM: UMA máquina fotocopiadora, marca XEROX, modelo 5416, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais), em 14/01/2000. Dito bem se encontra sob a guarda e responsabilidade do Sr. Encas dos Santos Brum, como fidei depositário, nesta cidade. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Se a executada acima, por seu representante legal, não for intimada pessoalmente, fica ela intimada por este edital. OBSERVAÇÕES: Data automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mesmo local e horário, se houver fechamento imprevisto do Fórum. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos nove (09) de agosto (08) do ano dois mil (2000). Eu, Luiz Marcelo A.Périco, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

ROGER VENÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO = PARANÁ

EDITAL de CITAÇÃO de NELSON WARGHA, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (em execução) Nº 110/91, que tem como requerente MIGUEL MURILO, pp. Dra. Encarnação Oliveira Pena Alves Teixeira, OAB/PR 15.172, para que pague o valor de R\$21.701,95, conforme cálculo de 03/09/99, e acréscimos que houver na data do pagamento, representado em condenação imposta por sentença de fls.154/161, confirmada pelo acórdão de fls.186/190, transitada em julgado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora em bens suficientes à garantia da execução, respeitando-se a meação, se for o caso, e intimação do outro cônjuge, se recair em bens imóveis. Fica, também, intimado a embargar a execução, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (art.738-I do CPC), sob pena de se presumirem por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (art.285, do CPC). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos quatro (04) de agosto (08) do ano dois mil. Eu, Luiz Marcelo A.Périco, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo. Assistência Judiciária.

ROGER VENÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CRIMINAL - ÚNICA VARA CRIMINAL

FORUM - DR. LUIZ LOSSO FILHO - RUA FREIJEITO ALDO SANTANA RIBAS Nº 76

FONE/FAX - 043 - 8351256 - CEP - 84200-000

=EDITAL DE CITAÇÃO=
= Autos n.º 50/2000 =

A Dra. JOSLAINE GURMINI, Juíza de Direito única vara criminal de Jaguariaíva - Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo qualificado:-

IZAMARA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, de lar, nascida em data 20.07.79, filha de Otávio da Silva Teixeira e Aparecida de Fátima, domiciliada e residente no município de Pirai do